



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 06 DE MARÇO DE 2.020.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE LAMINADOS DE MADEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais submete a aprovação da Câmara de Vereadores o presente:

**PROJETO DE LEI:**

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, mediante a assunção dos encargos que especifica, do imóvel com área ideal de 30.000 m<sup>2</sup>, devidamente identificada com as seguintes confrontações e delimitações: *situado de frente para a Rua Projetada no município de Major Vieira, de propriedade do Município de Major Viera SC. LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 7.083.323,47m e E 566.093,10m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PROJETADA A, com azimute de 210°42'49" por uma distância de 250,00m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.083.108,54m e E 565.965,41m ; deste segue confrontando com a propriedade de 120,00m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.083.047,06m e E 566.068,46m ; deste segue com azimute de 30°42'57" por uma distância de 250,00m , até o ponto M04, de coordenadas N 7.083.261,88m e E 566.196,09m; deste segue confrontando com a propriedade de COOPERALFA , com azimute de 300°52'48" por uma distância de 120,00m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição, a qual faz parte de uma área maior, a ser, oportunamente, desmembrada do objeto da matrícula nº. 27.976 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, que fica fazendo*



parte integrante da presente lei, bem como as benfeitorias existentes e no estado em que se encontram..

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo anterior, será concedido à empresa HUIHAO MADEIREIRA INTERNACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 35.678.156/0001-00 e destinado a sediar as instalações e atividades da empresa, cujo ramo de atividade consiste na indústria de fabricação de laminados de madeira, extração de madeira em florestas plantadas e comércio atacadista de madeira compensada, prensada e aglomerada, sendo vedada destinação diversa durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo fica desde já, autorizado a outorgar, mediante Termo de Concessão, o Direito Real de Uso do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, durante os quais, a beneficiária ficará obrigada a manter suas atividades, excluída qualquer outra diversa da finalidade proposta, sendo dispensada a licitação, diante do relevante e manifesto interesse público conforme disposto na parte final do § 4º, do art. 17 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**Parágrafo único.** A concessão ora autorizada conterà cláusula de reversão em favor do Município e poderá ser realizada administrativamente, independentemente de ação judicial, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório, sem que assista direito à retenção e as benfeitorias inseridas no imóvel, se a donatária, no transcurso do prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da ratificação do instrumento de concessão:

- a) deixar de cumprir a proposta e plano de trabalho apresentados;
- b) encerrar ou paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias no Município de Major Vieira, por qualquer motivo;
- c) deixar de cumprir suas obrigações trabalhistas e tributárias;
- d) transferir seu faturamento mensal para outro Município, por quaisquer motivos;
- e) deixar de cumprir a legislação vigente, especialmente aquelas que se vinculem a legislação trabalhista e de proteção ambiental e/ou mitigação dos danos porventura



ocasionados pela atividade desenvolvida, devendo observar todas as exigências legais dos órgãos ambientais para plena instalação e funcionamento do empreendimento;

f) locar, sublocar, alienar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa da prevista nesta Lei;

**Art. 4º.** A Concessionária fica autorizada a realizar todas as benfeitorias necessárias a plena execução de suas atividades, inclusive alterar as edificações ora existentes, devendo para tanto dar início às obras e serviços necessários para instalação de sua sede no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados da expedição da licença ambiental autorizativa e dar início, após este lapso, as suas atividades no prazo de até 05 (cinco) meses, com a geração efetiva dos empregos inicialmente propostos.

§ 1º Findo tal período e não sendo concretizado o empreendimento, considerar-se-á automaticamente revertida a presente concessão, retornando o imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização ou retenção, ao patrimônio municipal.

§2º Os prazos estabelecidos no artigo anterior poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa, aceita pela Administração, com a comunicação ao Poder Legislativo Municipal, bem como em decorrência de caso fortuito ou força maior.


**Art. 6º.** Uma vez cumpridas as condições desta Lei e, findo o prazo de dez anos, verificado o interesse e a permanência da empresa no Município, a doação tornar-se-á definitiva não mais incidindo a cláusula de reversão que poderá ser levantada pela beneficiária independentemente de nova Lei autorizativa.

**Art. 7º.** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, as alterações no orçamento vigente bem como a promover a captação dos recursos junto as esferas governamentais superiores, podendo para tanto, firmar convênios.



**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.2.441, de 08 de janeiro de 2.019...

Major Vieira, SC, 06 de março de 2020.

  
**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**  
**Prefeito**



**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr.**

**AUGUSTINHO CARVALHO DOS SANTOS**

**MD. Presidente e Nobres Edis da Câmara de Vereadores**

**Major Vieira - SC**

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com espeque nas atribuições que nos são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei que: **“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel público para instalação de Indústria de Fabricação de Laminados de Madeira e dá outras providências”**

Como é de conhecimento dos nobres Edis visando à instalação da indústria e, conseqüentemente, do número de empregos e da arrecadação tributária municipal, esta Administração Pública almeja outorgar à empresa beneficiária a possibilidade de explorar economicamente um bem imóvel que por força de autorização prévia desta Casa restou desapropriado justamente com a finalidade de sediar empreendimentos industriais. Não obstante o imóvel indicado tenha sido alvo de destinação para empresa do mesmo segmento anteriormente, sobreveio a rescisão do instrumento administrativo firmado com o Poder Público Municipal haja vista a inexecução pela beneficiária dos compromissos assumidos, de forma que os ônus antes existentes e decorrentes da Lei n. 2.441, de 08 de janeiro de 2019, já não mais persistem tendo em vista que a referida legislação franqueou no bojo do seu parágrafo único, art. 3º, ao próprio Poder Executivo autonomia para rescisão e retomada administrativa do imóvel.

D’outra banda a possibilidade de incentivo, por parte do Município, a empresas que almejam instalar-se no respectivo território, em especial, quanto ao instituto da Concessão de Direito Real de Uso, é prevista na legislação pátria, bem como, claramente orientada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC. De forma que submetida a proposta em cotejo à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, conforme ata anexa, os membros posicionaram-se favoravelmente ao encaminhamento da proposta legislativa.



Ademais, o empreendedor postulante, pretende o desenvolvimento das mesmas atividades anteriormente propostas pela postulante anterior, encontrando-se a área desocupada e com a necessidade de que lhe seja dada oportuna destinação tendo em vista os investimentos que lá já se operaram com tal finalidade. Destarte, o Interesse Público resta cristalino, restando necessária, ainda, para a efetiva implementação do objeto, a competente autorização legislativa, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto de lei para análise dos eminentes Vereadores deste Município, sem descuidar das garantias legais para eventual retomada no caso de inadimplemento da proposta.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões, requerendo pois seja empreendida tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

  
**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

**Prefeito**